



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 14 E 15 DA LOM PARA REDUÇÃO DO
NÚMERO DE VEREADORES"***

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no art. 185 do regimento Interno, Art. 42, I da LOM e art. 29, IV da CF, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) Vereadores observado a disposição do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal."

Art. 2º. O art. 15 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O número de Vereadores da Câmara Municipal será proporcional à população do Município, conforme dados fornecidos pelo IBGE,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

respeitados os limites da Constituição Federal e a Constituição do Estado de Mato Grosso, podendo optar pelo número menor do que o previsto no art. 29.”

Art. 3º. Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana (MT), 18 de maio de 2020.

Jeremias W. Souza
Silmar Miranda

Maxim Steiner